



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Vinculado ao DFD:	211

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Viabilizar a execução de serviços de seguro veicular para o veículo Micro-ônibus Citroen Jumper Confort, placa UMU-0D94 da frota oficial do Município de Forquilha, solucionar a vulnerabilidade do patrimônio público diante de riscos como colisões, roubos, furtos, incêndios e danos a terceiros, garantindo a proteção dos bens públicos.

Justifica-se a demanda pelo fato de que o Município busca resguardar a Frota Municipal, pertencente ao Patrimônio Público, de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência do Município ser obrigado a cobrir custos com Sinistros e Indenizações, além de garantir a segurança de servidores, pacientes e terceiros.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

- 2.1. O Município custear todas as despesas geradas em caso de sinistralidades;
- 2.2. Contratar proteção veicular total e DETER por meio de pessoa jurídica especializada;

3. Descrição da solução adotada:

- Solução encontrada foi a contratação de pessoa jurídica especializada para atender a necessidade da Frota Municipal. A contratação visa garantir a indenização de eventuais prejuízos sofridos e de despesas relacionadas aos veículos pertencentes à Frota Municipal, e dessa forma, conservar o patrimônio destes, salvaguardando financeiramente os cofres públicos em caso de eventuais danos materiais, colisão, roubo, furto, responsabilidade civil facultativa por danos materiais a terceiros, responsabilidade civil facultativa por danos pessoais a terceiros e acidentes pessoais a passageiros tendo como consequência morte ou invalidez permanente.
- Veículos que transportam pacientes e/ou passageiros, terão de possuir DETER, conforme RESOLUÇÃO N° 08/2015. (Veículos de transporte com até 20P: R\$ 1.539,804,00 e veículos acima de 20P: R\$ 3.079.608,00).

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- Empresa seguradora ou corretora credenciada pela SUSEP; observância da legislação vigente.
- Cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros (RCF) e assistência 24h; possibilidade de coberturas adicionais (vidros e eventos naturais).
- Atendimento rápido em sinistros e disponibilidade de rede de assistência; emissão de apólice detalhada.
- Experiência comprovada em seguro de frota, solidez financeira e capacidade de atender todas as exigências técnicas e operacionais.

5. <u>Estimativa das quantidades a serem contratadas:</u> Quanto as quantidades ora solicitadas, justifica-se pela quantidade de 1 (um) veículo que irá compor a Frota Municipal.
6. <u>Estimativa do valor da contratação:</u> O valor estimado é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), de acordo com itens do contrato 26/FMS/2026.
7. <u>Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</u> A contratação será realizada por meio de parcelamento por item. O critério de julgamento será o menor preço do item.
8. <u>Contratações correlatas e/ou interdependentes:</u> Contratações correlatas: Contrato 122/PMF/2026 e 26/FMS/2026. Contratações interdependentes: A contratação refere-se à inclusão de seguro para 1 (um) veículo novo adquirido após a licitação vigente de seguros da frota.
9. <u>Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:</u> O município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.
10. <u>Resultados pretendidos:</u> - Proteção da frota contra acidentes, incêndios, furtos e roubo. - Redução de custos imprevistos, com previsibilidade orçamentária. - Gestão de riscos e sinistros, com centralização e acompanhamento técnico. - Segurança jurídica, cobrindo danos a terceiros e evitando passivos legais. - Transparência e competitividade, obtendo as melhores condições de seguro do mercado.
11. <u>Providências a serem adotadas:</u> Deflagração do processo licitatório, com publicação do edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
12. <u>Possíveis impactos ambientais:</u> Não se aplica.
13. Adequação da forma de contratação: TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS):

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantagem de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R\$10,00 (dez reais)

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
---	--

Forquilha/SC, 17/07/2026.

Douglas Fernandes Xavier
Chefe do Departamento de Patrimônio

Félix Kammer
Auxiliar Administrativo

Jonas Fontana Delfino
Secretário De Adm. E Finanças
Autorização da Unidade Requisitante